

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 538/2017

Data: 01/12/17

Ass. 8 11:25

Of. Gab. n.º 623/2017

Serafina Corrêa, RS, 17 de novembro de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei n.º 110/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 110/2017, que ***“Institui gratificação de serviço a ser paga ao servidor designado como responsável técnico pelos serviços de radiologia e ultrassonografia”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 27/11/2017
Assessor Jurídico - OAB/RS 98969

PROJETO DE LEI N.º 110, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui gratificação de serviço a ser paga ao servidor designado como responsável técnico pelos serviços de radiologia e ultrassonografia.

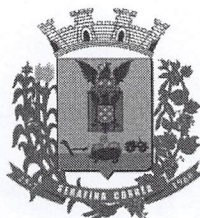
Art. 1º. O servidor público municipal titular de cargo efetivo que for designado pelo Prefeito Municipal como responsável técnico pelas atividades ligadas à radiologia e ultrassonografia, fará jus a uma gratificação de serviço, mensal, correspondente a 06 (seis) VRM – Valor Referencial Municipal do Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. O servidor designado para o exercício das atividades previstas no *caput*, terá, além das atribuições de seu cargo, a responsabilidade pela execução dos serviços ligados à radiologia e ultrassonografia, tendo as seguintes atribuições:

- a) Assegurar que nos procedimentos radiológicos sejam utilizados as técnicas e os equipamentos adequados;
- b) Zelar para que as exposições de pacientes sejam as mínimas necessárias para atingir o objetivo do procedimento radiológico requisitado, levando em conta os padrões aceitáveis de qualidade de imagem e as restrições conferidas pelos níveis de referência de radiodiagnóstico;
- c) Elaborar e revisar as tabelas de exposição (técnicas de exames) para cada equipamento de raios X do serviço, com o apoio do SPR (supervisor de proteção radiológica de radiodiagnóstico);
- d) Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos radiológicos;
- e) Assegurar que sejam feitos os assentamentos dos procedimentos radiológicos;
- f) Apoiar o SPR (supervisor de proteção radiológica de radiodiagnóstico) nos programas de garantia de qualidade da imagem e otimização da proteção radiológica;
- g) Realização de exames de ultrassonografia.

Art. 2º. É requisito para a designação, de que trata o artigo 1º, que o servidor possua diploma de curso superior em Medicina com especialização na área de Ultrassonografia ou Radiologia, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 3º. A gratificação de serviço de que trata o artigo 1º, não terá incidência sobre as férias e sobre a gratificação natalina, e será reajustada, anualmente, em conformidade com a variação do VRM.



PROJETO DE LEI N.º 110, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.213.2070 Manutenção/ampliação dos serv. de pronto atendimento

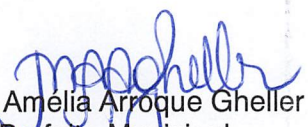
3.19.01.10.101 Venc. vantagens fixas – servidor RPPS

3.19.01.13.101 Grat. exercício de cargos RPPS

3.19.01.13.301 Grat. por ex. funções RPPS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 17 de novembro de 2017,
57ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º 110, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

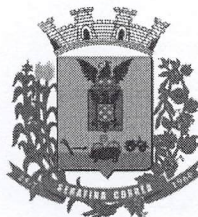
Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei que ***“Institui gratificação de serviço a ser paga ao servidor designado como responsável técnico pelos serviços de radiologia e ultrassonografia”***

O objetivo do presente projeto de lei é a criação de gratificação para o responsável técnico pelos serviços de radiologia e ultrassonografia desenvolvidos na Secretaria Municipal de Saúde. Essa demanda atende aos requisitos da Portaria Geral do Ministério da Saúde nº 453 de 01 de Junho de 1988.

No momento, temos operando nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, dois aparelhos de radiodiagnósticos, ultrassom e mamógrafo, que se encontram no momento sem responsável técnico, devidamente cadastrado e supervisionando e operando os serviços, conforme exigência legal.

As atribuições devem ser desempenhadas por profissional que possua diploma de curso superior em Medicina com especialização na área de Ultrassonografia ou Radiologia, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e as atividades a serem desempenhadas, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998 são as seguintes:

- “3.27 Compete ao RT responsabilizar-se pelos procedimentos radiológicos a que são submetidos os pacientes, levando em conta os princípios e requisitos de proteção radiológica estabelecidos neste Regulamento, devendo:
- a) Assegurar que nos procedimentos radiológicos sejam utilizados as técnicas e os equipamentos adequados.
 - b) Zelar para que as exposições de pacientes sejam as mínimas necessárias para atingir o objetivo do procedimento radiológico requisitado, levando em conta os padrões aceitáveis de qualidade de imagem e as restrições conferidas pelos níveis de referência de radiodiagnóstico estabelecidos neste Regulamento.
 - c) Elaborar e revisar as tabelas de exposição (técnicas de exames) para cada equipamento de raios x do serviço, com o apoio do SPR (supervisor de proteção radiológica de radiodiagnóstico);
 - d) Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos radiológicos.
 - e) Assegurar que sejam feitos os assentamentos dos procedimentos radiológicos, requeridos neste Regulamento.
 - f) Apoiar o SPR (supervisor de proteção radiológica de radiodiagnóstico) nos programas de garantia de qualidade da imagem e otimização da proteção radiológica.”



PROJETO DE LEI N.º 110, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

E esclarecemos ainda:

“20 Para cada setor de radiologia diagnóstica ou intervencionista desenvolvida no estabelecimento, o titular deve designar um médico, ou um odontólogo, em se tratando de radiologia odontológica, para responder pelos procedimentos radiológicos no âmbito do serviço, denominado responsável técnico (RT).

a) O RT deve estar adequadamente capacitado para as responsabilidades que lhe competem e possuir certificação de qualificação, conforme especificado neste Regulamento.

b) O RT pode responsabilizar-se por, no máximo, dois serviços, desde que haja compatibilidade operacional de horários.

c) Cada RT pode ter até dois substitutos para os casos de seu impedimento ou ausência.

d) O titular do serviço que é também RT deve assumir as responsabilidades de ambos.

3.21 É permitido ao RT assumir também as funções de SPR desde que seja possível a compatibilidade entre as funções e não haja prejuízo em seu desempenho.”

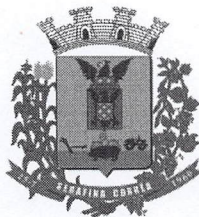
Além disso, a criação da gratificação vem para regularizar os serviços de ultrassonografias/radiologia, uma vez que é necessário que haja um responsável técnico pelos serviços realizados. Dessa forma, a regularização dos serviços prestados aumentaria a possibilidade de atendimento das demandas reprimidas de exames ultrassonográficos e radiológicos.

A Secretaria Municipal de Saúde possui os serviços de mamografias e ultrassonografias dentro das dependências da Secretaria. Nos referidos serviços, existe a impossibilidade de contratar profissional terceirizado para operacionalizar o equipamento dentro das dependências públicas.

Se os serviços de exames de ultrassonografias fossem contratados e prestados por uma clínica terceirizada, considerando o montante de exames que são realizados por mês, geraria um custo de aproximadamente R\$ 12.000,00 mensais, custo esse, que seria economizado pelo poder público, sem contar, o bem-estar do paciente, que não precisaria se deslocar do município para a realização do exame.

Os exames de ultrassom são de muita relevância para o diagnóstico precoce de doenças, pois, conseguem visualizar com precisão, partes pequeninas que as outras radiografias não conseguem, facilitando ou completando o diagnóstico médico.

Para que os serviços de mamografias continuem funcionando, faz-se necessário um profissional responsável técnico pelos serviços. O exame de mamografia é um exame radiológico de extrema importância, que tem como objetivo, a avaliação das mamas. O mamógrafo é capaz de identificar nódulos e calcificações antes mesmo de ser



Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica <i>se</i>

PROJETO DE LEI N.º 110, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

possível identificá-los através da palpação, portanto, a mamografia é um exame fundamental para a detecção precoce do câncer de mama.

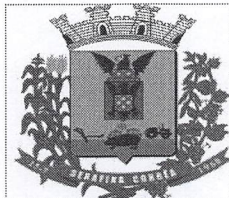
Portanto, vemos como vantajoso a concessão de gratificação haja vista que:

- a) A gratificação será fixada em R\$ 2.169,96 não incidindo sobre décimo terceiro e férias, gerando uma economia significativa aos cofres públicos em detrimento à terceirização dos exames;
- b) Haverá a possibilidade de aumentar a quantidade de ultrassonografias realizadas na Secretaria da Saúde, de 120 para aproximadamente 150 ao mês;
- c) Garantir um serviço de qualidade prestado por um responsável técnico, profissional especializado, para atuar e acompanhar o funcionamento dos serviços de radiologia e ultrassonografia desenvolvidos na Secretaria da Saúde

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, visto que está revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 17 de novembro de 2017.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica gl

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 321/2017

14 de Novembro de 2017

Ilma. Senhora Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

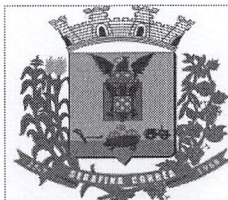
Ao cumprimentá-la cordialmente venho através deste solicitar criação de Gratificação para suprir o cargo de Responsável Técnico pelos Serviços de Radiologia desenvolvidos na Secretaria Municipal de Saúde. Essa demanda atende aos requisitos da Portaria Geral do Ministério da Saúde nº 453 de 01 de Junho de 1988. No momento, temos operando em nossas dependências dois aparelhos de radiodiagnósticos: Ultrassom e Mamógrafo que se encontram no momento sem Responsável Técnico, devidamente cadastrado e supervisionando e operando os serviços, conforme exigência legal.

As atribuições devem ser desempenhadas por profissional possua diploma de curso superior em Medicina com especialização na área de ultrassonografia, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e as atividades a serem desempenhadas, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998 são as seguintes:

“3.27 Compete ao RT responsabilizar-se pelos procedimentos radiológicos a que são submetidos os pacientes, levando em conta os princípios e requisitos de proteção radiológica estabelecidos neste Regulamento, devendo:

- a) Assegurar que nos procedimentos radiológicos sejam utilizados as técnicas e os equipamentos adequados.
- b) Zelar para que as exposições de pacientes sejam as mínimas necessárias para atingir o objetivo do procedimento radiológico requisitado, levando em conta os padrões aceitáveis de qualidade de imagem e as restrições conferidas pelos níveis de referência de radiodiagnóstico estabelecidos neste Regulamento.
- c) Elaborar e revisar as tabelas de exposição (técnicas de exames) para cada equipamento de raiosx do serviço, com o apoio do SPR (supervisão de proteção radiológica em radiodiagnóstico);
- d) Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos radiológicos.
- e) Assegurar que sejam feitos os assentamentos dos procedimentos radiológicos, requeridos neste Regulamento.
- f) Apoiar o SPR nos programas de garantia de qualidade da imagem e otimização da proteção radiológica.”

E esclarecemos ainda:



Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde

“20 Para cada setor de radiologia diagnóstica ou intervencionista desenvolvida no estabelecimento, o titular deve designar um médico, ou um odontólogo, em se tratando de radiologia odontológica, para responder pelos procedimentos radiológicos no âmbito do serviço, denominado responsável técnico (RT).

a) O RT deve estar adequadamente capacitado para as responsabilidades que lhe competem e possuir certificação de qualificação, conforme especificado neste Regulamento.

b) O RT pode responsabilizar-se por, no máximo, dois serviços, desde que haja compatibilidade operacional de horários.

c) Cada RT pode ter até dois substitutos para os casos de seu impedimento ou ausência.

d) O titular do serviço que é também RT deve assumir as responsabilidades de ambos.

3.21 É permitido ao RT assumir também as funções de SPR desde que seja possível a compatibilidade entre as funções e não haja prejuízo em seu desempenho.”

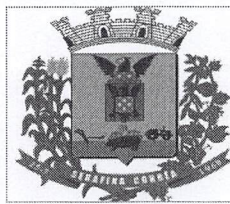
Além disso, a criação da Gratificação vem para regularizar os serviços de ultrassonografias/radiologia, uma vez que é necessário que haja um responsável técnico pelos serviços realizados. Dessa forma, a regularização dos serviços prestados aumentaria a possibilidade de atendimento das demandas reprimidas de exames ultrassonográficos e radiológicos.

A Secretaria Municipal de Saúde possui os serviços de mamografias e ultrassonografias dentro das dependências da Secretaria. Nos referidos serviços, existe a impossibilidade de contratar profissional terceirizado para operacionalizar o equipamento dentro das dependências públicas e atualmente.

Se os serviços de exames de ultrassonografias fossem contratados e prestados por uma clínica terceirizada, considerando o montante de exames que são realizados por mês, geraria um custo de aproximadamente R\$ 12.000,00 mensais, custo esse, que seria economizado pelo poder público, sem contar, o bem-estar do paciente, que não precisaria se deslocar do município para a realização do exame.

Os exames de ultrassom são de muita relevância para o diagnóstico precoce de doenças, pois, conseguem visualizar com precisão, partes pequeninas que as outras radiografias não conseguem, facilitando ou completando o diagnóstico médico.

Para que os serviços de mamografias continuem funcionando, faz-se necessário um profissional responsável técnico pelos serviços. O exame de mamografia é um exame radiológico de extrema importância, que tem como objetivo, a avaliação das mamas. O mamógrafo é capaz de identificar nódulos e calcificações antes mesmo de ser possível identificá-los através da palpação, portanto, a mamografia é um exame fundamental para a detecção precoce do câncer de mama.



Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica <i>je</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde

Portanto, vemos como vantajoso a concessão de Gratificação haja vista que:

- a) A gratificação será fixada em de R\$ 2.169,96 não incidindo sobre décimo terceiro e férias, gerando uma economia significativa aos cofres públicos em detrimento à terceirização dos exames;
- b) Haverá a possibilidade de aumentar a quantidade de ultrassonografias realizadas na Secretaria da Saúde de 120 para aproximadamente 150 ao mês;
- c) Garantir um serviço de qualidade prestado por um responsável técnico, profissional especializado, para atuar e acompanhar o funcionamento dos serviços de radiologia e ultrassonografia desenvolvidos na Secretaria da Saúde

Nestes termos, solicito consulta às instâncias responsáveis para posterior deferimento. Atenciosamente,


Jairo Vidmar
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÊA-RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. MÊS 11/2017 - ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X Geração de despesa	Despesa obrigatória de caráter continuado
DESCRIÇÃO:	

GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	DESCRIÇÃO:

GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

TOTAL	
-------	--

	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR			REC 040 – ASPS
	EXERCÍCIO – 2017	EXERCÍCIO – 2018	EXERCÍCIO – 2019	
JANEIRO		2.169,96	-	
FEVEREIRO		2.169,96	-	
MARÇO		2.169,96	-	
ABRIL		2.169,96	-	
MAIO		2.169,96	-	
JUNHO		2.169,96	-	
JULHO		2.169,96	-	
AGOSTO		2.169,96	-	
SETEMBRO		2.169,96	-	
OUTUBRO		2.169,96	-	
NOVEMBRO		2.169,96	-	
DEZEMBRO	2.169,96		-	
TOTAL	2.169,96	23.869,56	-	

OBSERVAÇÕES
O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2017 no valor de R\$ 2.169,96 e 2018 no valor de R\$ 23.869,56
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

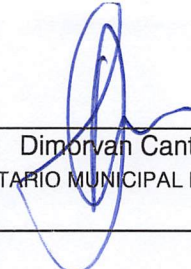
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.213.2070. MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DOS SERV. DE PRONTO ATENDIMENTO
3.19.01.10.101. VENC. VANTAGENS FIXAS – SERVIDOR RPPS 71388
3.19.01.13.101. GRAT. EXERCÍCIO DE CARGOS RPPS 71354
3.19.01.13.301. GRAT. POR EX. FUNÇÕES RPPS 70495

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R\$ 26.039,52

Zoé Dinorá Santos da Silva
Contadora CRC/RS 47378

X O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Em 17 de Novembro de 2017.


Dimorvan Cantelli
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
11	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER

Ordenador de Despesa deste município,

no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.

ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 17 de Novembro de 2017

ORDENADOR DE DESPESA

Ass.: 